

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2015

(Deputado Pastor Franklin)

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para análise do processo que outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, Estado do Pará.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 24, inciso X, 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; artigos 70, caput; e 71, caput e inciso IV, da Constituição Federal, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de efetuar auditoria de natureza operacional no Ministério das Comunicações, sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para a análise do processo que outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, Estado do Pará.

JUSTIFICAÇÃO

A Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. recebeu, do Ministério das Comunicações, outorga para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) no município de Belém, Estado do Pará. A referida outorga, fruto do processo licitatório instaurado pelo Edital nº 013/2002, foi concluída no âmbito daquele Ministério, estando pendente ainda de apreciação pelo Congresso Nacional para que venha a ter plenos efeitos, conforme determinam os §§ 1º e 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Ocorre que, como se pode depreender da análise do processo de outorga da referida rádio, há indícios do cometimento de diversas irregularidades, em descumprimento às normas estabelecidas no Edital nº 013/2002. Em parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (Parecer 01217/2012/CGCE/Conjur-MC/CGU/AGU), a própria pasta opina que houve conluio entre duas empresas concorrentes – a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. e a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda, gerando-se, por consequência, violação dos princípios da competitividade e isonomia. O parecer ressaltou que a existência de um sócio em comum entre as duas empresas no momento da realização do certame visou burlar a concorrência, concluindo assim com duas medidas drásticas: a desclassificação das duas licitantes e o envio de ofício à Polícia Federal relatando a tentativa de fraude na licitação.

Mas eis que apenas alguns meses depois a Consultoria Jurídica do Ministério mudou radicalmente de ideia, resolvendo pela reabilitação da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes e da Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. O novo parecer (379/2013/GAB/Conjur-MC/CGU/AGU) aceita alterações contratuais entregues em data posterior à apresentação dos documentos na fase de habilitação, além de referendar a anexação aos autos de documentação que comprova a condição de brasileira nata de um dos novos sócios admitidos. Do ponto de vista estritamente legal, o Ministério cometeu ilicitude ao descumprir a regra do subitem 4.4 do edital de licitação, no qual é estabelecido que “não será admitida a inclusão de documento adicional ou a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente”. Ainda mais grave é o ato que fere a moralidade na administração pública, quando o Ministério admite

que uma alteração posterior no quadro societário das empresas teria o pretenso efeito de apagar um conluio que a própria pasta admitiu ter ocorrido em data passada.

Portanto, frente às irregularidades anteriormente citadas, que levaram à homologação da outorga em favor da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., entendemos que este tema enseja um trabalho de auditoria sobre os procedimentos adotados pelo Ministério das Comunicações nesta concessão. Tal auditoria se corporifica como um poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, que é atribuído pela Constituição Federal ao Congresso Nacional.

Cumpre salientar, ademais que a competência para a fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo pelo Congresso está prevista na Carta Magna, que assim dispõe sobre o assunto:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
.....

Ainda sobre a matéria, o inciso X do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribui às Comissões da Casa a competência para *“determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal”*.

Considerando, assim, que é responsabilidade do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, efetuar o controle externo sobre os atos do Poder Executivo, solicito a instalação de auditoria operacional para apreciar os procedimentos adotados pelo Poder

Executivo para análise do processo que outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, Estado do Pará.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2015.

Deputado PASTOR FRANKLIN